



## LEI Nº 527, DE 02 DE JUNHO DE 2021

*“Institui o Programa Social de Distribuição Direta de Gêneros Alimentícios, durante o período da Semana Santa e do Natal, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Social de Distribuição Direta de Gêneros Alimentícios, durante o período da Semana Santa e do Natal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Macedo Costa, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para as famílias carentes do Município.

**Parágrafo Único** – Será prioritária a distribuição de peixes durante a Semana Santa, visando a manutenção da tradição de consumo deste alimento no período.

**Art. 2º.** Os beneficiários deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cuja distribuição obedecerá ao critério da renda per capita familiar, inferior ao salário-mínimo mensal, com prioridade para a maior quantidade de filhos.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes dessa lei, anualmente no Orçamento deverá ser consignando recursos para este Programa Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa, 02 de junho de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal